



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084

pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br

"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

PROJETO DE LEI Nº 00063/2023 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATENDER NECESSIDADE EMERGENCIAL JUNTO AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores, em caráter temporário, por excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto ao Serviço Público Municipal, na quantidade, cargos, carga horária e vencimentos constantes do Artigo 2º, da presente Lei.

Art. 2º - Os cargos a que se refere o Artigo 1º desta Lei, se efetivarão conforme as especificações do Quadro que segue:

Número de Vagas	Denominação do Cargo	Carga Horária Semanal	Vencimento Básico Mensal
02	Agente Administrativo	40 horas	R\$ 2.304,60
02	Operador de Máquinas	40 horas	R\$ 2.592,68
02	Motorista	40 horas	R\$ 2.208,58
02	Operário	40 horas	R\$ 1.824,48
02	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	R\$ 1.440,38

Parágrafo-Único - O valor do vencimento mensal constante do caput deste Artigo, será reajustado e/ou revisado nas mesmas datas e nos mesmos índices dos reajustes/revisões dos vencimentos dos servidores públicos do Município.

Art. 3º - O caráter emergencial, excepcional e temporário das contratações de que trata a presente Lei, além da ausência de Servidores no Quadro de Cargos do Município disponíveis para as tarefas a serem executadas pelos contratados, e, pela necessidade e interesse público desses Servidores para atuarem junto ao Serviço Público Municipal, decorre, também, dos seguintes motivos:

I - em relação ao cargo de Agente Administrativo, as contratações derivam da aposentadoria e do pedido de exoneração de dois (2) Servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do setor administrativo da Municipalidade;

II - em relação ao cargo de Operador de Máquinas, as contratações derivam da aposentadoria de um (1) Servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas, bem como, pela aquisição de máquinas pesadas pelo Município;

III - em relação ao cargo de Motorista, as contratações decorrem da implantação dos serviços de recolhimento de lixo domiciliar urbano e rural pela Municipalidade e sua destinação à um aterro sanitário licenciado, bem como, pela aquisição de mais um caminhão para executar serviços junto ao Setor de Obras;



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084

pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br

"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

IV - em relação ao cargo de Operário, as contratações derivam da implantação dos serviços de recolhimento de lixo domiciliar diretamente pelo Município;

V - em relação ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, as contratações decorrem do aumento da demanda dos serviços públicos que necessitam de força braçal, especialmente no setor de limpeza pública.

Art. 4º - As atribuições, os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei, serão as constantes dos respectivos processos seletivos e instrumentos contratuais, e aplicados, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lagoa dos Três Cantos - Lei Municipal Nº 651/05 com suas alterações.

Art. 5º - As contratações de que trata a presente Lei serão realizadas pelo período de até doze (12) meses, podendo ser prorrogadas pelo prazo previsto na Legislação Municipal que dispõe sobre a matéria, bem como, poderão ser extintas a qualquer tempo, na hipótese de extinção dos motivos que deram origem as mesmas, previstos no Art. 3º desta Lei.

Art. 6º - As contratações previstas nesta Lei, serão de natureza Administrativa, ficando assegurados aos Contratados os direitos e deveres previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lagoa dos Três Cantos, e o sistema Previdenciário será o do INSS.

Art. 7º - Os processos seletivos simplificados para as contratações temporárias a que se refere esta Lei, serão de provas objetivas e/ou de provas práticas, permitida a pontuação por tempo de experiência profissional na respectiva atividade, para fins de classificação ou como requisito de contratação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal vigente.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 09 de outubro de 2023.

SERGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084

pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br

"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 00063/2023.

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS E SENHORES VEREADORES:**

Anexo a presente Mensagem Justificativa, estamos encaminhando a esse Poder Legislativo, para ser apreciado e votado por Vossas Excelências, o Projeto de Lei versando sobre a Autorização para a Contratação Temporária de Servidores, por excepcional interesse público, para atender necessidade emergencial junto ao Serviço Público Municipal.

As contratações para os cargos de Agente Administrativo destinam-se a suprir necessidade junto ao Setor Administrativo da Municipalidade, decorrente da saída do Serviço Público Municipal, de dois (2) Servidores que atuavam nesse setor administrativo. A Servidora Vera Lucia da Silveira aposentou-se no ano de 2020 e o Servidor Lucas Lira pediu demissão do seu cargo no ano de 2021, sem ter havido substituição para os mesmos. Em virtude do aumento da demanda no setor administrativo da Municipalidade, se faz necessário essas contratações.

Para o cargo de Operador de Máquinas, as contratações ora solicitadas se justificam tendo em vista a aposentadoria do Servidor Adão Mário Alves Maciel titular desse cargo, e do aumento do número de máquinas pesadas, decorrente das recentes aquisições por parte da Municipalidade.

Em relação ao cargo de Motorista, as necessidades das contratações temporárias são decorrentes da aquisição de um caminhão caçamba trucado que a Administração Municipal está para receber, bem como, pelo fato da Municipalidade estar implantando os serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares urbano e rural, diretamente pelo Município, necessitando, assim, de mais um motorista para conduzir o caminhão que fará esse serviço.

No que diz respeito as contratações para o cargo de Operário, da mesma forma as mesmas destinam-se a possibilitar a implantação dos serviços de coleta dos resíduos sólidos domiciliares no Município, pela própria Administração Municipal.

Por fim, as contratações para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais são decorrentes do aumento dos serviços públicos que demandam força braçal, especialmente no setor de limpeza pública, bem como de limpeza e conservação dos espaços de lazer e de prédios públicos da Municipalidade, os quais vem aumentando em virtude das novas construções e ampliações.

O prazo dessas contratações será até a realização de concurso público para o provimento definitivo dos mesmos, limitados a até doze (12) meses, podendo, se for o caso e persistindo as necessidades, ser prorrogado pelo prazo constante da legislação vigente,

Quando aos demais requisitos dessas contratações, as mesmas constam dos dispositivos do Projeto de Lei anexo.



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084

pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br

"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

Por fim e para cumprimento do disposto na Lei Complementar Nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, declaramos que as despesas decorrentes dessas contratações prevista na Matéria anexa, tem adequação orçamentária e financeira com o Orçamento Municipal vigente, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do impacto orçamentário financeiro anexo.

São estas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

GABINETE DO PREFEITO, 09 de Outubro de 2023.

SERGIO ANTONIO LASCH

Prefeito Municipal

Ilmo Sr.

Luan Augusto Kempf

Presidente do Poder Legislativo

LAGOA DOS TRÊS CANTOS/RS